



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 1 de Junho de 2011



Série

Número 62

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 741/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Recreio Musical União da Mocidade.

#### **Resolução n.º 742/2011**

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “intervenção no troço terminal da Ribeira de São João” até ao montante de € 27.900.000,00.

#### **Resolução n.º 743/2011**

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “regularização e canalização da Ribeira da Vargem - São Vicente” até ao montante de € 5.544.800,00.

#### **Resolução n.º 744/2011**

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “canalização do Ribeiro da Corujeira entre o Caminho do Cabeço dos Lombos e o Caminho da Corujeira - Monte” até ao montante de € 590.000,00.

#### **Resolução n.º 745/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A., ao pagamento da importância de € 40.496,57.

#### **Resolução n.º 746/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 1.271,31.

#### **Resolução n.º 747/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 1.084,35.

#### **Resolução n.º 748/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 1.684,07.

#### **Resolução n.º 749/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de € 2.841,27.

#### **Resolução n.º 750/2011**

Autoriza a sociedade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a adquirir à sociedade denominada IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda., para realojamento definitivo de agregados familiares afectados pela Intempérie de 20 de Fevereiro de 2010.

**Resolução n.º 751/2011**

Aprecia favoravelmente a proposta apresentada pela sociedade denominada IHM, EPERAM., para a abertura de procedimento por ajuste directo necessário à construção de 5 Fogos, Infra-estruturas e Arranjos Exteriores, no sítio da Torre, Machico, cujo preço base é de € 330.000,00.

**Resolução n.º 752/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 18 da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Espírito Santo - Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 753/2011**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 66 e 75 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Machico/Faial - troço Terça/Ribeira Grande - trabalhos complementares”.

**Resolução n.º 754/2011**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 23 (área adicional) da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª fase”.

**Resolução n.º 755/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 17/2 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

**Resolução n.º 756/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 25 da planta parcelar da obra de “protecção marginal e passeio marítimo do Jardim do Mar - Arruamento de acesso entre a E.R. 223 e a Marginal”.

**Resolução n.º 757/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 173 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 741/2011**

Considerando a importância das instituições culturais estarem dotadas de infra-estruturas condignas e adequadas aos fins e papéis que prosseguem;

Considerando que importa apoiar o Recreio Musical União da Mocidade na aquisição de terreno para a construção da sua futura sede;

Considerando que o Recreio Musical União da Mocidade é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública através da Resolução n.º 1201/96 do Conselho do Governo Regional, publicada no JORAM, n.º 103, I.ª Série, de 18 de Setembro de 1996;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objectivos de índole cultural.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Maio de 2011, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro (Orçamento da RAM-2011), autorizar a celebração de um contrato-programa com o Recreio Musical União da Mocidade, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder ao Recreio Musical União da Mocidade, uma comparticipação financeira que não excederá os € 17.100,00 (dezassete mil e cem euros), a processar no corrente ano de 2011.

3 - O contrato-programa a celebrar com o Recreio Musical União da Mocidade, é vigente desde a data da sua outorga e até 31 de Dezembro de 2011.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 30, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.07.01. Alínea Q.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 742/2011**

Considerando a importância de implementar as medidas previstas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões da Ilha da Madeira, designadamente as adequadas para minimizarem os efeitos associados aos escoamentos torrenciais que regularmente assolam a Ilha da Madeira e em particular a vertente sul da ilha, como a que ocorreu em 20 de Fevereiro de 2010.

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de Fevereiro de 2010, foi prevista a execução da obra de Intervenção no Troço Terminal da Ribeira de São João.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Maio de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de “Intervenção no Troço Terminal da Ribeira de São João” até ao montante de 27.900.000,00€, sem IVA.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 743/2011**

Considerando a importância de implementar as medidas previstas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões da Ilha da Madeira, designadamente as adequadas para minimizarem os efeitos associados aos escoamentos torrenciais que regularmente assolam a Ilha da Madeira, como a que ocorreu em 20 de Fevereiro de 2010.

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de Fevereiro de 2010, foi prevista a execução da obra de Regularização e Canalização da Ribeira da Vargem - São Vicente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Maio de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Vargem - São Vicente” até ao montante de 5.544.800,00€, sem IVA.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.

- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 744/2011**

Considerando a importância de implementar as medidas previstas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões da Ilha da Madeira, designadamente as adequadas para minimizarem os efeitos associados aos escoamentos torrenciais que regularmente assolam a Ilha da Madeira, como a que ocorreu em 20 de Fevereiro de 2010.

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de Fevereiro de 2010, foi prevista a execução da obra de Canalização do Ribeiro da Corujeira entre o Caminho do Cabeço dos Lombos e o Caminho da Corujeira - Monte.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Maio de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de “Canalização do Ribeiro da Corujeira entre o Caminho do Cabeço dos Lombos e o Caminho da Corujeira - Monte” até ao montante de 590.000,00€, sem IVA.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 745/2011**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos

projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Maio de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 40.496,57€ (quarenta mil, quatrocentos e noventa e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 34.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de Junho de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 746/2011**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Maio de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.271,31€ (mil, duzentos e setenta e um euros e trinta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 35.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana cujo vencimento ocorre a 11 de Junho de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 747/2011**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias

destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol, contraiu um empréstimo ao abrigo dos referidos diplomas legais.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Maio de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 1.084,35€ (mil e oitenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 36.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol, cujo vencimento ocorre a 18 de Junho de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 748/2011**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Maio de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.684,07€ (mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 44.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 8 de Junho de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 749/2011**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Maio de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 2.841,27€ (dois mil, oitocentos e quarenta e um euros e vinte e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 44.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Junho de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 750/2011**

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a sua política social de habitação, agora também com particular atenção para com as famílias mais duramente atingidas pela intempérie do passado dia 20 de Fevereiro de 2010, adiante abreviadamente designada por «Intempérie»;

Considerando que, ao abrigo da Resolução número 153/2010, tomada por este Conselho de Governo em 18 de Fevereiro, fora já a «IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM» autorizada a outorgar, como outorgou, com o Consórcio «IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda. / SOTRABALHO - Construções, Lda.», um acordo para aquisição/comparticipação de fogos habitacionais e respectivos estacionamentos e arrecadações, no empreendimento a custos controlados denominado de Machico Park, localizado na freguesia de Água de Pena, concelho de Machico;

Considerando que após a actualização pela «IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM» dos levantamentos das situações de carência habitacionais efectuados na sequência da «Intempérie», concluiu-se haver necessidade acrescida da aquisição à «IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda.», com vista ao realojamento definitivo de agregados familiares em situação de grave carência habitacional, de 25 fracções habitacionais inseridas no Empreendimento Machico Park, freguesia de Água de Pena, concelho de Machico para, no âmbito do Programa de Financiamento para Acesso à Habitação (PROHABITA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 54/2007, de 12 de Março, resolver assim essas situações de extrema urgência;

Considerando o Acordo de Colaboração outorgado aos 14 de Fevereiro de 2011 entre a «IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM», e o «Instituto da Habitação e da Requalificação Urbana, IP», que prevê a participação e financiamento à aquisição de fogos de habitação a custos controlados ao abrigo do PROHABITA,

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Maio de 2011, resolveu:

Um - Em execução da Resolução número 153/2010, tomada aos 18 de Fevereiro por este Conselho de Governo, autorizar a «IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM» a adquirir à «IMOPRO - Promoção Imobiliária,

Lda.», para realojamento definitivo de agregados familiares afectados pela Intempérie de 20 de Fevereiro de 2010, as 25 fracções habitacionais inseridas no Empreendimento Machico Park, freguesia de Água de Pena, concelho de Machico, individualizadas pelas letras de fracção «E» e «F» do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 1316.º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número 1495, «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G», «H», «I», «J», «K», «L», «M», «N», «O» do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 1318.º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número 1496 e «L», «S», «T», «U», «V», «W», «X» e «AA» do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 1315.º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número 1498, pelo preço global de Euros 2.444.408,26.

Dois - Aprovar a minuta da escritura notarial que formalizará a compra e venda autorizada no ponto anterior, cujo texto fica arquivado nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 751/2011**

Considerando a necessidade de realizar a construção de 5 Fogos, Infra-estruturas e Arranjos Exteriores, no sítio da Torre, Machico;

Considerando a deliberação do Conselho de Administração da IHM, EPERAM., de 19 de Maio de 2011, alusiva à importância em proceder à Abertura de Procedimento por Ajuste Directo para a realização da empreitada “EMP-C/7/2011 - Construção de 5 Fogos, Infra-estruturas e Arranjos Exteriores, sítio da Torre, Machico”;

Considerando que o preço base para a execução desta empreitada é de € 330.000,00 (trezentos e trinta mil euros), com exclusão do IVA, podendo a IHM, EPERAM., adoptar o procedimento por ajuste directo nos termos do disposto na alínea a), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos, e artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de Agosto que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos.

Assim o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Maio de 2011, resolveu:

Apreciar favoravelmente a proposta apresentada pela IHM, EPERAM., para a Abertura de Procedimento por Ajuste Directo necessário à construção de 5 Fogos, Infra-estruturas e Arranjos Exteriores, no sítio da Torre, Machico, cujo preço base é de € 330.000,00 (trezentos e trinta mil euros), com exclusão do IVA, encontrando-se esta despesa assegurada pelo orçamento anual da IHM, EPERAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 752/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Espírito Santo - Câmara de Lobos”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que pela Resolução número 207/2008, de 28 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 99.101,23 € (noventa e nove mil e cento e um euros e vinte e três cêntimos), a parcela de terreno número 18 da planta parcelar da obra, em cujos titulares são: António Franco da Silva, Carlos Tomé da Silva e mulher Bernardete da Silva Luís, João Francisco Franco da Silva e mulher Rita Maria Gonçalves Silva, José Manuel Bacanhim da Silva, Maria Assunção Bacanhim da Silva, Maria Cecília da Silva Faria e marido Luís Mendonça Faria, Maria Isabel Franco da Silva, Conceição Margarida da Silva e marido José Luís de Freitas, João Crisóstomo da Silva casado com Dorotea de Fátima Ferreira Cabral, Maria Gorete da Silva Santos e marido Manuel Figueira dos Santos, Cidália Neli da Silva e marido Manuel de Sousa Martins, Maria de Fátima da Silva, Trindade Nera da Silva, Nuno José Franco da Silva e mulher Maria Odete de Sousa Martins, Isabel da Conceição da Silva Câmara de Ornelas e marido Fernando Alberto Câmara de Ornelas, António Franco da Silva, José Manuel Fernandes, Cecília Candida Fernandes da Silva, Eugénia Fernandez da Silva, José Virgílio Fernandes da Silva e mulher Lígia de Sousa Costa, Rita Maria da Silva de Vieira e marido José Izael Vieira, Maria Lucinda da Silva de Vieira e marido António Eugénio Vieira, Maria Isabel da Silva de Gonçalves e marido Ernesto Maurílio Gonçalves, José Maurício Fernandes da Silva, Cecília José Fernandes de Jesus, Paulina Eliana Faria da Silva casada com José Gregório Marrero, Adelson Luis Faria da Silva, António Alberto da Silva de Sousa, Alejandro José da Silva de Sousa, Nicolau Sérgio da Silva Ornelas casado com Olga Maria Pinto de Ornelas e Maria Augusta Fernandes da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante, relativo à presente despesa, encontra-se depositado na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336115015250 e, cujo remanescente por liquidar, tem enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 753/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - - Trabalhos Complementares”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 3/2009, de 8 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 42.006,02 euros (quarenta e dois mil e seis euros e dois cêntimos), as parcelas de terreno números 66 e 75 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Miguel José Vieira Duarte e mulher Conceição Pereira da Costa Duarte e a parcela de terreno número 74, cujo titular é: Miguel José Vieira Duarte casado com Conceição Pereira da Costa Duarte.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 754/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/ Fundoa - Cota 500 - 2.ª Fase”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Maio de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.027,28 euros (dezoito mil e vinte e sete euros e vinte e oito cêntimos), a parcela de terreno número 23 (área adicional) da planta parcelar da obra cujos titulares são: Ana Paula Gonçalves, Isabel Maria Gonçalves Carvalhinha casada com José Francisco Dias Carvalhinha, José Adelino Gonçalves casado com Flávia Maria Andrade Freitas Gonçalves, José António Gonçalves casado com Sérgia Maria de Freitas Gonçalves, Luís Fernando Gonçalves casado com Helena Maria Figueira Correia Gonçalves, Palmira Gonçalves, Teresa Maria Gonçalves, Cândida Cristina Rodrigues Gonçalves casada com Cristiano Camacho Rodrigues e Pedro Ricardo Rodrigues Gonçalves.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 755/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 653/2010, de 17 de Junho, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 24.942,00 euros (vinte e quatro mil e novecentos e quarenta e dois euros), a parcela de terreno número 17/2 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Eusébio da Costa Gomes e mulher Maria Teresa de Jesus Andrade Gomes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 756/2011**

Considerando a execução da obra de “Protecção Marginal e Passeio Marítimo do Jardim do Mar-Arruamento de Acesso entre a E.R. 223 e a Marginal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1643/2002 de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.053,08 euros (seis mil e cinquenta e três euros e oito centimos), a parcela de terreno número 25 da planta parcelar da obra, cujo titular é: Maria Teresa Sumares de Araújo.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 757/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008 de 03 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.767,27 euros (seis mil e setecentos e sessenta e sete euros e vinte e sete centimos), a parcela de terreno número 173 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Carlos de Sousa Nóbrega e mulher Maria Angélica Pestana Caldeira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)